

**Q5: Que produtos alimentares se enquadram na categoria da “charcutaria” designados na alínea d) do ponto 1 do Despacho n.º 11391/2017?**

Nesta categoria de produtos consideram-se todos produtos cárnicos transformados ou produtos derivados da carne que normalmente são sujeitos a mais do que um processo de conservação e/ou processamento (ex: fumagem, salga e nitrificação, apertização), nomeadamente o chouriço, bacon, linguiça, morcela, farinheira, mortadela, paio, presunto, salame, salpicão, salsicha, alheira; bem como todos os produtos que os contenham.

Exclui-se desta lista de alimentos a não disponibilizar nos espaços destinados à exploração de bares, cafetarias e bufetes, o fiambre não submetido ao processo de fumagem e com um teor de sal inferior a 2 g por 100 g e um teor de lípidos inferior a 3 g por 100 g. O teor de sal definido para o fiambre teve por base uma análise da composição nutricional destes produtos disponíveis no mercado português, garantindo-se assim a existência no mercado de diversos produtos que apresentam um teor de sal inferior a 2 g por 100 g.